



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023 DO L.M., QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MARCELA ESPORTE CLUBE”

INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Adriano Makito, objetivando a declaração de utilidade pública da entidade privada Associação Marcela Esporte Clube.

Considerando a atribuição regimental prevista na alínea “b”, do inciso I, do art. 87, do RICML, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação¹ para análise da matéria.

No desempenho de seu múnus regimental emite-se o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO

O § 5º, do art. 111, do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe:

Art. 111. (...)

§ 5º. A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada dos estatutos da entidade beneficiária e de documentos que comprovem a sua personalidade jurídica.

Depreende-se dos documentos que instruem a propositura o atendimento aos requisitos regimentais.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 21, no § 3º, do art. 257 e no art. 315, preceitua que o Município concederá subvenções a entidade consideradas de Utilidade Pública.

A concessão do título de utilidade pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade.

Inobstante a recente instituição da associação em referência - como se depreende de seu ato constitutivo e de sua inscrição na RFB - é público e notório que a “ASSOCIAÇÃO MARCELA” exerce atividade desportista há tempos no âmbito municipal. Explica-se: a associação já existia de fato, com a participação da equipe de futebol em

b) o aspecto jurídico e de mérito de projetos sobre denominação de próprios públicos, declaração de utilidade pública, concessão de homenagens cívicas e definição de datas comemorativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

várias edições de campeonatos municipais de futebol amador, culminando na sua criação de direito, com a averbação do seu ato constitutivo no registro civil competente.

De mais a mais, dos documentos que instruem a propositura, tem-se a comprovação dos requisitos e exigências previstos no art. 2º.

CONCLUSÃO

Pelo exposto e, no desempenho de seu múnus regimental, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, emite parecer ***favorável*** à aprovação do PL nº 03/2023, de autoria do Vereador Adriano Makito.

Sala das sessões, 04 de agosto de 2023.

BRUNO ANDRADE BATISTA QUEIROZ

Presidente CLJRF

NILO NÉZIO VELOSO DE MORAIS

Secretário CLJRF

IVAN ELIAS DE ALMEIDA

Membro CLJRF

- Parecer emitido com o assessoramento do departamento jurídico da Câmara Municipal de Luz.²

Assessoria Jurídica
Mateus Botinha Oliveira - OAB/MG 78.477

² Art. 108 – As comissões contarão com assessoramento específico, em especial, com o departamento jurídico da casa.